



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

CGC 83 102 699/0001 - 28

PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2024 PARA EXECUÇÃO DE OBRA QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU E CONSTRUCAO CÍVIL MG LTDA, REFERENTE DO TOMADA DE PREÇOS NR. 23/2024, SOB-REGIME DE EXECUÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL.

Por este instrumento público de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE PRESIDENTE NEREU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 83.102.699/0001-28, com sede à Praça Leão Dehon, n. 50, Centro, Presidente Nereu SC, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. Celso Augusto Vieira, prefeito municipal doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** de outro lado, a empresa **CONSTRUCAO CIVIL MG LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 06.145.928/0001-40, neste ato representado por seu representante legal, Senhor GILBERTO GRABOWSKI, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** e, firma o presente termo de contrato, concernente à **Tomada de Preços nº 23/2024**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – A Contratada se obriga a realizar as obras de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA ÉRICO TORRES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU/SC COM EXTENÇÃO DE 455,21 METROS E 4.273,66 M2 previsto no anexo I (memorial descritivo e projeto), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO) – A Contratada se compromete a executar os serviços em conformidade com as determinações contidas no memorial descritivo e projeto em anexo da Tomada de Preços nº 23/2024.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

Parágrafo Segundo - Os serviços deverão ser executados em fiel cumprimento ao projeto básico/executivo, memorial descritivo e orientações da fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

CGC 83 102 699/0001 - 28

PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108

89.184-000 - PRESIDENTE NEREU

SANTA CATARINA

da CONTRATANTE, através do Setor Competente.

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão desenvolvidos, observado o prazo, mencionado na cláusula sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR) - O valor global deste contrato é de R\$ 1.161.502,44 (um milhão cento e sessenta e um mil quinhentos e quarenta e quatro centavos), conforme o preço proposto pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA) - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa do orçamento da Prefeitura de PRESIDENTE NEREU, abaixo descrito:

MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU

Dotação:133

Órgão:08 - Depto Municipal de Transp, Obras e Serv. Urbanos

Unidade:001 - Depto Municipal de Transp, Obras e Serv. Urbanos

Ação:1002 - Pavimentação e Revestimentos de Ruas e Infra Estrutura (calçamentos e asfalto)

Vínculo:170170000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados

Elemento:34490000000000000000 - Aplicacoes diretas

MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU

Dotação:329

Órgão:08 - Depto Municipal de Transp, Obras e Serv. Urbanos

Unidade:001 - Depto Municipal de Transp, Obras e Serv. Urbanos

Ação:1002 - Pavimentação e Revestimentos de Ruas e Infra Estrutura (calçamentos e asfalto)

Vínculo:250070000000 - Recursos não vinculados de Impostos - LIVRE

Elemento:34490000000000000000 - Aplicacoes diretas

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO) - A remuneração pelas obras e serviços será efetuada em parcelas de acordo com as quantidades efetivamente executadas e auferidas em consonância com as etapas e as medições programadas constantes do **CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO** aplicado aos preços unitários e ou global constantes da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** apresentada pela Contratada em sua Proposta Comercial, Os pagamentos serão realizados após medições aprovadas e recursos liberado pelo município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

CGC 83 102 699/0001 - 28

PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro - Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada a Contratada, substituí-la e deverá ser enviada para o local de sua entrega, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja a mesma liberada para pagamento.

Parágrafo Segundo - A liberação dos pagamentos somente poderão ser após o pleito eleitoral, e estará condicionada à apresentação pela Contratada dos seguintes documentos, de sua única e inteira responsabilidade:

- a) Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.
- b) Os pagamentos serão realizados em 03 parcelas condicionados à liberação através da fiscalização do município e SEGUINDO OS TERMOS DA PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº010/2023- SCC 10485/2023 TRANSFERENCIA ESPECIAL VOLUNTARIA (TEVs).**
- c) A Prefeitura no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive o ISS.
- d) Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados parcialmente.
- e) A licitante contratada responderá pelo bom funcionamento de todos os equipamentos, por ela instalados até a expedição do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva das Obras e Serviços, independentemente dos prazos de garantia oferecidos pelos fabricantes.

CLÁUSULA SEXTA (DO REAJUSTE) – No caso de eventual necessidade de reajuste dos preços ora licitados após o prazo mínimo de 12 meses, cuja verificação está condicionada às disposições legais, fica, desde logo, fixado que o mesmo deverá ocorrer com base no índice IPCA IBGE.

CLÁUSULA SETIMA (DO PRAZO) – prazo de execução do presente objeto será de até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data prevista na Ordem de Início dos Serviços, prorrogável na forma do art. 111, Lei Federal nº 14.1333 por mais períodos.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES) - São obrigações da CONTRATADA, além das constantes do ANEXO I do edital da Tomada de Preços nº 23/2024, conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

CGC 83 102 699/0001 - 28

PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108

89.184-000 - PRESIDENTE NEREU

SANTA CATARINA

aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor; Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida; Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico- especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Ficará sobre a responsabilidade e obrigatoriedade da CONTRATADA os cumprimentos das normas regulamentadoras pertinentes à Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES) - Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 111 e 112 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas lei admitidas em para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA DECIMA (DA RESCISÃO) - O presente contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

CGC 83 102 699/0001 - 28

PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) -

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) A

Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato, principalmente pela reposição do material utilizado na obra, na eventualidade da mesma ter que ser desfeita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) -

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DA OBRA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

CGC 83 102 699/0001 - 28

PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108

89.184-000 - PRESIDENTE NEREU

SANTA CATARINA

Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra, durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o art. 1.245 do Código Civil Brasileiro.

(Art.1.245) Nos contratos de empreitadas de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como o solo, exceto, quando a este, se, não o achando firme, preveniu em tempo o dono da obra).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – (DO RECEBIMENTO DAS OBRAS)

O objeto deste contrato será recebido:

Provisoriamente, após vistoria, que deverá ser realizada pela Comissão nomeada pelo CONTRATANTE (PREFEITURA), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto deste contrato, desde que a respectiva medição final tenha sido aprovada.

A comunicação da conclusão total do objeto deverá estar acompanhada, quando for o caso, do Certificado de Garantia, do Manual de Operação e Manutenção de equipamentos e da proposta de programa de treinamento de operação e manutenção de equipamentos e facilidades instaladas na obra, treinamento esse que deverá ocorrer durante o período de observação.

O Recebimento Provisório será caracterizado com a emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a lavratura da ata circunstanciada, contendo a Vistoria realizada pelos membros da Comissão, a qual deverá expressar a concordância em receber o objeto provisoriamente, com o conhecimento e assinatura do representante da CONTRATADA. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, decorridos seis meses da Aceitação Provisória das Obras e Serviços e desde que estejam atendidas pela licitante contratada as solicitações de reparos referentes a defeitos e imperfeições, que tenham sido verificados por ocasião do recebimento provisório ou no decorrer desse prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Rio do Sul SC, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

CGC 83 102 699/0001 - 28

PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

CELSO
AUGUSTO
VIEIRA:607000
50906

Assinado de forma
digital por CELSO
AUGUSTO
VIEIRA:60700050906
Dados: 2024.03.12
09:42:04 -03'00'

CELSO AUGUSTO VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Presidente Nereu, 12 de Março de 2024.

GILBERTO
GRABOWSKI:
70469938900

Assinado de forma
digital por GILBERTO
GRABOWSKI:704699389
00
Dados: 2024.03.12
10:14:50 -03'00'

GILBERTO GRABOWSKI

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

CGC 83 102 699/0001 - 28

PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108

89.184-000 - PRESIDENTE NEREU

SANTA CATARINA

TESTEMUNHAS:

1)

Nome: Valdeci José Comandoli

CPF: 018.560.459-51

2)

Nome: Juliana Steinheuser

CPF Nº 066.139.689-43

gov.br

Documento assinado digitalmente

JULIANA STEINHEUSER

Data: 12/03/2024 09:43:40-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>